A ESCOLA COMO REDE DE PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA AOS ESTUDANTES

GILMAURA SOARES ARAÚJO

RESUMO
É a partir das reflexões que surgem nesta pesquisa que se evidencia o problema em que visa compreender como a escola pode tornar-se rede de apoio aos seus estudantes em caso de violência, então, a fim de obter uma resposta relevante, apresenta como objetivos geral e específico: conhecer os tipos de violências que os discentes podem ser vítimas e verificar a função da escola diante do contexto violento. Sendo assim, conclui-se que é função das instituições de ensino tornarem-se teia de suporte, protegendo e realizando a prevenção dos casos em que ocorrem ou está prestes a acontecer violação dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, preservando-lhes dos julgamentos impróprios, quando estes forem as vítimas, coadunando para que todos os discentes tenham um desenvolvimento integral e humanizado.

Palavras-chaves: Violência; Escola; ECA; Constituição Federal.

ABSTRACT
It is through the reflections arising from this research that the problem becomes evident, aiming to understand how schools can become a support network for their students in cases of violence. In order to provide a relevant answer, the general and specific objectives are presented as follows: to identify the types of violence to which students may be subjected and to assess the role of schools in the face of violent contexts. Therefore, it is concluded that educational institutions have the responsibility to become a web of support, protecting and preventing cases where human rights violations against children and adolescents occur or are about to occur, safeguarding them from improper judgments when they are the victims, thus contributing to ensuring that all students have a comprehensive and humanized development.
Keywords: Violence; School; ECA (Child and Adolescent Statute); Federal Constitution.

INTRODUÇÃO

A escola desempenha um papel fundamental na formação das crianças e adolescentes, sendo um local privilegiado para o desenvolvimento de ações que assegurem a integridade e a dignidade humana dos estudantes, além de promover meios que visem "[...] coibir a violência, o tratamento cruel ou degradante e as formas violentas de educação, correção ou disciplina" (Brasil, 1990, art. 70).

Devido às responsabilidades de sua incumbência, as instituições escolares são lócus que interferem diretamente na cultura que atua na propagação de que os sujeitos com tenra idade e também os da faixa etária que condiz com a adolescência, não podem ter emancipação quanto aos seus corpos e desejos, sendo por muitas vezes concebidos como seres incompletos, sujeitos à tutela de outrem e, que podem ser vítimas de violações nos diferentes aspectos que os constituem.

Diante desses fatos,

É preciso compreender que toda violência contra bebê, criança e adolescente está inserida em um macrossistema multicausal, que se evidencia de diferentes formas, por se tratar de um fenômeno amplo, complexo e diretamente relacionado à concepção de infância e adolescência da sociedade em determinado tempo histórico. A realidade familiar, social, econômica e cultural é articulada como um sistema composto de subsistemas combinados entre si dinamicamente, podendo resultar na desumanização que nega a condição peculiar do sujeito em desenvolvimento (São Paulo, 2020, p. 13).

Nesse contexto, é necessário que as redes de ensino estejam envolvidas e inspiradas aos cuidados que exigem esse público, quando expostos à situação de vulnerabilidade, violência e negação de direitos, cientes de que é preciso fazer uso dos recursos e serviços disponibilizados para que enfrentem essas condições utilizando, entre outras ferramentas os "[...] conteúdos relativos à prevenção, à identificação e à resposta à violência doméstica e familiar" (Brasil, 1990, art. 70A).

Trata-se da ruptura cultural da efetivação de atos que agridam a moral, o físico, o emocional ou qualquer outra dimensão que constitua a criança e o adolescente, promovendo conhecimentos essenciais que embasem a compreensão de si, do outro e do entorno em que se encontra.

Por isso, a instituição escolar desempenha um papel fundamental na formação de crianças e adolescentes, sendo um local privilegiado para o desenvolvimento de ações que assegurem a integridade e a dignidade humana dos estudantes, além de promover formas que visem "[...] coibir a violência, o tratamento cruel ou degradante e as formas violentas de educação, correção ou disciplina" (Brasil, 1990, art. 70A).

Um território educacional preocupado com a prevenção à violência, acolhimento às vítimas, promoção de uma educação de qualidade, digna e voltada para o desenvolvimento integral do educando, precisa ter um posicionamento sensível a essa temática, estar conectado a outros documentos legais, aos aspectos do desenvolvimento de cada bebê, criança e adolescente, além de estabelecer parcerias institucionais da escola com os demais serviços da rede de proteção social à infância e à adolescência (São Paulo, 2020, p. 10).

É a partir dessas reflexões que surge nesta pesquisa o problema que visa compreender como a escola pode tornar-se rede de apoio aos seus estudantes em caso de violência, então, a fim de obter uma resposta relevante, apresenta como objetivos geral e específico: conhecer os tipos de violências que os discentes podem ser vítimas e verificar a função da escola diante do contexto violento.

O presente estudo utiliza a pesquisa de cunho qualitativo, pois baseando-se nas informações bibliográficas e nas encontradas em legislações atuais, possibilita "[...] investigar um tema em profundidade [...]" (Gil, 2008, p.114). Esse enfoque permite depreender as particularidades das práticas escolares, que fundamentadas em um arcabouço teórico e jurídico oferece atuações condizentes às necessidades anunciadas pela realidade em que o objeto de estudo se encontra inserido. A relevância da temática ao campo pedagógico justifica-se pela possível contribuição em relação à formação docente para que os professores consigam planejar e atuar nos momentos em que os desafios relacionados à violência estiverem intrínsecos às vivências dos educandos por eles atendidos. Sendo qualificados para intervirem como teia de acolhimento e proteção, podendo ofertar subsídios para a segurança e bem-estar de cada discente.

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO MECANISMO PREVENTIVO E PROTETIVO À VIOLÊNCIA

O Brasil tem como marca histórica a negligência com suas crianças e adolescentes, sendo os períodos em que esse território foi colônia e durante o Império, momentos os quais apresentou alto índice de mortalidade e abandono de ambos os grupos, a exemplo, tem-se a "roda dos expostos" pela Santa Casa de Misericórdia, ação criada para sanar ou minimizar parte dos problemas, principalmente com àqueles que estavam na fase da infância (Mendes, 2021).

A violência contra a criança é um fenômeno com múltiplas faces e com raízes culturais muito presentes, reflexo de como a sociedade vê as infâncias e a adolescência, de como constrói relações de empatia e de poder entre as gerações e de como lida com os tabus. Na maioria das vezes, a violência contra a criança atrapalha o desenvolvimento e dificulta o processo de aprendizagem, impedindo que a escola cumpra sua função social. Devido a isso, o envolvimento da escola é imprescindível na promoção de uma gradativa mudança cultural que considere bebês, crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, que saibam reconhecer as situações de violência, pedir ajuda, proteger-se e compartilhar conhecimentos de autoproteção, exercendo, assim, sua cidadania.

O desamparo dos sujeitos, que passaram a ser conhecidos como os menores de idade, devido à quantidade que começara a aumentar nos diferentes territórios brasileiros, foi considerado como um problema social, corroborando para a implementação da "[...] Lei n. 844, de 10 de outubro de 1902, que dá subsídios a discussão para a criação de uma política de assistência e proteção aos menores

abandonados e delinquentes" (Russo, 2012, p. 69).

Ainda, perseguindo uma trajetória para que o com o cuidado dos bebês, crianças e adolescentes que não tinham a família como núcleo de acolhimento, fosse de responsabilidade estatal, é expedido em 1927 o documento nomeado como Código de Menores e em 1941, o Serviço de Assistência ao Menor, órgão ligado ao Ministério da Justiça, foi criado com o intuito em orientar as ações que serviriam para corrigir e repreender os jovens reconhecidos como delinquentes (Castro, Macedo, 2019, p. 1218)

Em 1964, com o advento da ditadura militar, é constituída nacionalmente, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, e nos Estados, as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor, ambos substituindo o Serviço de Assistência ao Menor, para subsidiar a atuação dessas organizações, em 1979 um novo Código de Menores foi publicado declarando que:

Somente aquelas crianças e ou adolescentes que se enquadravam nas regras sociais eram reconhecidas em seus direitos, as demais eram percebidas a partir da lógica da patologia social, devendo, portanto, ser assistidas pelo Estado. De acordo com Rizzini (2011) a então chamada "questão do menor" passa a ser tratada como um problema de segurança nacional, adotando-se medidas repressivas com o intuito de cercear os passos e as condutas antissociais daqueles que não se adaptavam ao modelo vigente ou que perturbavam a ordem social (Russo, 2012, p. 71).

Esse poder dado ao Estado, estendido aos seus órgãos que tratavam do abandono e do tratamento aos que, mesmo com pouca idade ou na juventude, transgrediam as normas e condutas expressas em leis e pela sociedade da qual eram parte, desencadeou violações contra o corpo, o psicológico e a vida de inúmeros meninos e meninas, resultando em diferentes movimentos em prol de um atendimento humanizado da preservação dos direitos em todos os aspectos desse público.

Logo, essas demandas influenciaram o texto da Constituição Federal de 1988 que trouxe em seu bojo a seguinte afirmação:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988, art. 227).

Coadunando com a Carta Magna atual, ampliando e normatizando direitos, foi sancionado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A lei 8.069 de 1990, "[...] dispõe sobre a proteção integral [...]" daqueles que têm entre zero e dezoito anos, sendo-lhes assegurado "[...] todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade [...]", para tanto, é dever do Estado e de toda a sociedade salvaguadar esses sujeitos de qualquer iminente violência, assim como, as que foram vítimas ou testemunha de atos violentos (Brasil, 1990).

Nessa conjuntura, a violência pode ser definida conforme o conceito evidenciado pela Organização Mundial da Saúde em 2002, compreendendo que ela é:

O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Considerando essas características presentes na violação de direitos em diferentes aspectos da vida daqueles que estão na infância e adolescência, o ECA tipifica cinco formas de violência que as crianças e adolescentes podem sofrer, sendo elas: a física, qualificada pelo uso de força bruta e intencional lesionando ou causando a morte da vítima; psicológica, marcada por um dano mental, emocional, afetando negativamente a autoestima desses indivíduos; sexual, reconhecida por atos que têm a intenção da obtenção de prazer por parte do abusador; institucional, praticada por entidade pública ou conveniada e por fim a

patrimonial, sendo entendida como a retirada de bens considerados essenciais para a manutenção da vida daquele que está sofrendo a ação violenta.

Embora, os tipos de violência apresentem características específicas, cabe a escuta atenta e a mesma importância a todas as formas agressivas ao se tratar e perceber cada menino e menina na fase da infância e adolescência, compreendendo que por vezes, esses sujeitos podem sofrer duas ou mais ações violentas concomitantemente (São Paulo, 2020, p. 11).

Então, diante da categorização das violências que o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta, ele traz legalmente, a prevenção e proteção desses atos considerados cruéis e criminosos, portanto, ao ser descoberto ou observado qualquer prática violenta contra o público apontado pelo ECA, será providenciado a "[...] escuta especializada e depoimento especial", também, "os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência" (Brasil, 1990, art. 4º).

Além dessas ações, esse documento traz outras medidas que visam colocar a criança e o adolescente em um contexto seguro, longe do local em que sofreu as violações e junto a isso salvo da presença do agressor. Assim, a "[...] vítima ou testemunha de violência têm direito a pleitear, por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o autor da violência", sendo "[...] resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento" (Brasil, 1990, art. 6º - 9º).

Isso posto, cabe ressaltar que o ECA "[...] estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência", a fim de que lhes sejam "[...] asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social [...]" (Brasil, 1990, art. 1º - 2º).

É certo que a lei 8090/90 está à disposição para a proteção, prevenção e seguridade dos direitos das crianças e adolescentes, porém, ele depende de toda a sociedade e dos aparelhos institucionais que a ela pertence, como a escola, por exemplo, para que assim, o ciclo de violência que por vezes é normalizado no meio em que ela se encontra, possa ser excluído, denunciado e combatido por todos.

O PAPEL DA ESCOLA DIANTE A PRÁTICA VIOLENTA CONTRA OS ESTUDANTES

Com o direito à educação para todos assegurado no artigo 205 da C.F. atual, os estudantes, independente de suas condições sociais, corpóreas, sensoriais, comportamentais, neurológicas, psicológicas e biológicas, adentram esses espaços e com eles, as problematizações de natureza diversas os acompanham. Então, chega à escola questões envolvendo a violência, cabendo a essa instituição ser uma das redes de apoio quando se percebe que houve ou ainda esteja para acontecer violações prejudiciais para qualquer aspecto do bem-estar dos bebês, crianças e adolescentes matriculados nas unidades educacionais.

Nesse contexto, a escola ao se configurar como um aparelho social, deve cumprir sua função conforme o que preconiza a Carta Magna vigente ao afirmar que a educação "[...] será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (Brasil, 1988, art. 205).

Assim, ela assegura a formação integral dos estudantes e exerce um papel protetivo às características que envolvem o progresso "[...] físico, mental, moral, espiritual e social [...] desses meninos e meninas, "[...] em condições de liberdade e de dignidade" (Brasil, 1990, art. 3º).

Portanto, é função da escola estar atenta aos sinais que os discentes demonstram e que condizem com prováveis experiências violentas as quais estejam vivendo, seguindo protocolos estabelecidos nas redes educacionais, nas legislações e documentos orientadores para escuta e encaminhamentos necessários, a fim de que a vítima seja acolhida e cuidada em suas necessidades.

Além disso, é importante que as unidades escolares desenvolvam um trabalho de sensibilidade social e comunitária com o intuito de promover o diálogo e a compreensão de que a culpabilização a quem sofre violência, é fruto de uma cultura "[...] reflexo de como

a sociedade vê as infâncias e a adolescência, de como constrói relações de empatia e de poder entre as gerações e de como lida com os tabus [...] (São Paulo, 2020, p. 9).

Condizente com o que se tem nos textos legais, tais como, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que prezam por uma educação igualitária, inclusiva, equitativa, integral, visando a aprendizagem para a emancipação humana e a potencialização do sujeito crítico, sendo um cidadão consciente, contribuindo positivamente no meio em que se encontra, o currículo escolar manifesta-se como um instrumento a ser utilizado pelas instituições educativas ao enfrentamento da violência que atinge os estudantes.

Por isso,

A mudança cultural se faz na construção permanente do compromisso com a existência digna dos estudantes e efetiva-se na prática do currículo escolar, 10 que promove o conhecimento necessário, para que os sujeitos possam compreender o mundo e a si mesmos. Defendemos um currículo que cuide dos sujeitos de modo a garantir dignidade para todos; que construa conhecimento apropriado à idade, para que estejam atentos e prevenidos em relação a perigos potenciais; que desenvolva respeito ao outro; que oriente os sujeitos para que saibam reconhecer e se proteger das várias formas de violência (São Paulo, 2020, p. 9 - 10).

Dessa maneira, as propostas pedagógicas precisam articular-se transversalmente a uma educação sexual incontestável, conforme consta no item dez, da Declaração dos Direitos Sexuais da World Association for Sexual Health (Associação Mundial para Saúde Sexual) de 2014, a qual sustenta que essa atuação deve ser "[...] adequada à idade, cientificamente acurada, culturalmente idônea, baseada nos direitos humanos, na equidade de gêneros e ter uma abordagem positiva quanto à sexualidade e o prazer".

Nessa conjectura, a escola converte-se em uma teia de suporte aos seus discentes em caso de violência, utilizando os serviços e recursos que ela tem disponível, sendo imprescindível que os integrantes da unidade, que convivem diariamente com as crianças e adolescentes, exerçam um olhar atento às manifestações não condizentes às especificidades etárias que se recebem nesse território (Gouveia, Pereira, 2023).

"[...] o mesmo sinal pode indicar a presença de diferentes formas de violência, sendo necessária a atenção quanto à frequência e à intensidade dessas manifestações, considerando que a maior parte das violências contra bebê, criança e adolescente acontece em ambiente doméstico e são cometidas por pessoas da família ou por pessoas de confiança da família6 . Isso exige sensibilidade, cuidado e grande atenção da escola para reparar nas alterações de comportamento e na queda de rendimento do estudante, que costumam ser recorrentes em todos os tipos de violência, evitando, assim, rotular a situação como "indisciplina" ou "desinteresse" pelos estudos (São Paulo, 2020, p. 9).

No entanto, acentua-se que a atenção das "[...] instituições de educação é diferente da escuta especializada e do depoimento especial, que são realizados por autoridade policial ou judicial, que são os responsáveis por coletar provas" (São Paulo, 2020, p. 11), pois, à educação compete realizar os procedimentos fixados em leis e após isso, promover um espaço de ensino e aprendizagem confortável, acolhedor, respeitável e afetivo contribuindo com a inclusão e a condição peculiar que o estudante apresenta naquele momento.

É possível que algumas escolas não saibam como iniciar sua atuação no enfrentamento à violência que pode abarcar a clientela matriculada em seu território, por esse motivo, é preciso, inicialmente, promover debates internos convocando todos do entorno a participarem desses momentos.

De maneira democrática, os diálogos devem ter embasamento teórico e legal, para instrumentalizar a comunidade intra e extraescolar na prevenção e proteção daqueles discentes que estiverem passando pela negação de seus direitos que lhes impeçam o desenvolvimento integral e sadio.

Na busca pela trajetória para lidar com a violência, o Projeto Político Pedagógico (PPP) demonstra ser essencial para encaminhar os

fazeres e atender as demandas que surgem em relação a essa temática. Esse documento que coaduna com o encontro da melhor perspectiva a qual facilitará a conquista da autonomia, o sucesso educacional, as aprendizagens significativas, a construção de uma cultura pacífica e de uma sociedade inclusiva, pode ser concebido como:

"[...] um instrumento da gestão escolar que pressupõe e exige uma direção política, isto é, uma ação intencionada com um sentido definido explícito, tendo presente a finalidade da educação frente às necessidades históricas. Propõe que haja rupturas com as questões presentes, portanto, traz promessas para o futuro. (Lima, 2017, p. 8283).

Sendo assim, a escola como núcleo que abrange a coletividade, promove a elaboração do PPP em prol de todos e de cada um concomitantemente, institucionalizando nesse documento suas propostas educativas que irão contribuir efetivamente para a preservação da vida, da intimidade, da inviolabilidade e da segurança dos sujeitos até os dezoito anos, que estão em suas salas de aula.

Essa ferramenta normativa, ao ser colocada a favor da luta contra qualquer forma violenta, protegendo seus discentes, resulta em uma atuação conjunta entre famílias, educadores, sociedade, estudantes e outras instituições estatais que podem fazer parcerias, formando uma rede protetiva aos que necessitam dessa seguridade nos locais em que convivem cotidianamente.

Salienta-se que a escola tem sido requisitada para que a sensibilidade humana permeie seus fazeres, visto que a construção da identidade atravessa todas as ações que ocorrem aos seus educandos, impactando os lugares em que eles ocupam, por esse motivo, precisam de atenção contínua ao que lhes acontecem, escuta ativa e validação de suas identidades, para que cresçam e se desenvolvam com qualidade física, biológica, emocional, cognitiva, mental e estrutural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escola, como instituição social, ocupa uma posição na qual lhe compete incorporar os anseios e fenômenos que cercam a comunidade que ela atende, assim como àquela que faz parte de seu entorno. Dentre esses acontecimentos, as diferentes tipificações de violência devem ser o foco de atenção escolar, porque impacta diretamente o sucesso do ensino e aprendizagem dos estudantes, além de prejudicar o desenvolvimento integral que crianças e adolescentes estão vivenciando.

Tendo em consideração o valor dessa instituição aos que possuem idade entre os zero e dezoito anos, ela pode tornar-se rede de apoio aos seus estudantes em caso de violência, utilizando os diferentes serviços e recursos que possui a sua disposição, tais como, o uso das legislações específicas para realizar o protocolo de assistência, encaminhando e acolhendo as vítimas, além da formação dos participantes internos e externos dos fazeres escolares para a identificação e não julgamento daqueles que estão passando por um momento de violação aos seus direitos de dignidade humana e, também o uso do PPP como um documento normatizador das propostas escolares que deve ter institucionalizado em seu texto um trabalho em prol do combate às questões de violência.

Por fim, ao verificar a função da escola como aparelho que a sociedade faz uso contínuo, diante do contexto violento que os educandos podem vivenciar nos diferentes locais que frequenta cotidianamente, ela possui um papel que promove a proteção e a prevenção para que a violência não atinja bebês, crianças e jovens que estão inseridos em seu espaço.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso: 09 jul. 2024.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso: 01 jul. 2024.

CASTRO, E. G. de; MACEDO, S. C. Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto da Juventude: interfaces, complementariedade, desafios e diferenças. Revista Direito e Práxis, v. 10, n. 2, p. 1214–1238, abr. 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdp/a/KJQwwTJWTW-

gskWqmSRPDpwy/?format=pdf&lang=pt Acesso: 08 jul. 2024.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008

GOUVEIA, Fernanda.; PEREIRA, Gorete. Escola e comunidade: uma parceria essencial a uma educação de qualidade. Educação e Desenvolvimento Comunitária. 2023. Disponível em: https://cie.uma.pt/publications/livro017desenvcom/livro017-217.pdf Acesso: 10 jul. 2024.

LIMA, Antonio Bosco de; SILVA, Mariana Batista (Orgs.). Gestão escolar democrática: teorias e práticas. Uberlândia: Navegando, UFU/ PROEXC, 2017. 238 p. Disponível em: https://www.editoranavegando.com/livro-bosco Acesso: 03 jul. 2024.

MENDES, G. M. O Ato de Cuidar e Educar na Roda dos Expostos: Os Contextos Históricos de uma Educação Assistencialista no Brasil. Humanidades e Inovação.
2021. V. 8 n. 32. Disponível em: https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/1542 Acesso: 08 jul. 2024.

Organização Mundial da Saúde. Informe mundial sobre la violencia y salud. Genebra (SWZ): OMS; 2002. Disponível em: https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201706/14142032-relatorio-mundialsobre-violencia-e-saude.pdf Acesso: 02 jul. 2024.

RUSSO, G. H. A. Para não jogar as crianças no rio... O desafio da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil. Serviço Social e Criança e Adolescente: a produção do conhecimento na FASSO/UERN (1990/2011).
Coelho, M. I. S.; COSTA, V.A.; Silva H T. de L.; Souza C. S. (Orgs.). Mossoró: UERN,
2012. Disponível em: http://www.uern.br/controledepaginas/edicoes-uernebooks/arquivos/1205servico_social_e_crianca_e_adolescente.pdf Acesso: 07 jul.2024.
São Paulo. Conhecer para proteger : enfrentando a violência contra bebês, crianças e adolescentes. – São Paulo: SME / COPED, 2020. Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. Disponível em: https://acervodigital.sme.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/12/Conhecerpara-Proteger.pdf Acesso: 29 jun. 2024.
WORLD ASSOCIATION FOR SEXUAL HEALTH (WAS). Declaration of Sexual
Rights ed. rev., 2014. Disponível em: https://worldsexualhealth.net/wpcontent/uploads/2021/09/declaration_of_sexual_rights_sep03_2014_b.pdf Acesso em: 5 jul. 2024.